



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO
ARTIGO 23 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2012.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - O inciso X do art. 23 da Lei nº 1.043 de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

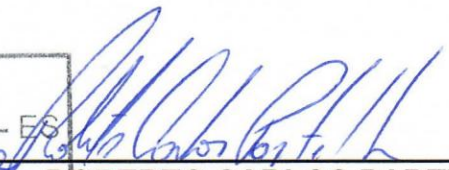
Artigo 23.

X - Projeto de iluminação pública, cujas lâmpadas deverão ser de LED (Diodo Emissor de Luz), obedecendo às medidas, padrões e normas do órgão competente;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 27 de agosto de 2018.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>1.251</u> Fls. <u>088</u> Livro <u>012</u>
Marilândia - ES - Em: <u>27/08/2018</u>
<i>R.</i>


ROBERTO CARLOS PARTELLI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 50, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Nesse ano o Município de Marilândia, realizou empréstimo junto a Caixa Econômica federal na ordem um milhão e meio de reais para que seja procedido a substituição de toda as lâmpadas da rede pública de iluminação por lâmpadas de LED, que são mais duráveis e econômicas.

O objetivo do presente projeto é exigir que os futuros loteamentos a serem implementados no Município sejam aprovados e instalados com lâmpadas de LED, afim de não causar despesas futuras a administração com a substituição das mesmas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio necessário dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Marilândia/ES, 27 de agosto de 2018.

ROBERTO CARLOS PARTELLI

Vereador – Autor